

DA TEORIA À PRÁTICA: UM ESTUDO DAS INICIATIVAS DE ACESSO À JUSTIÇA NO CENÁRIO JURÍDICO DE RORAIMA

Alcenir Souza¹
Erick Linhares²
Cláudio Antônio Klaus Júnior³

Recebido em 12/02/2025
Aceito em 04/06/2025

RESUMO

O artigo analisa as iniciativas de acesso à justiça em Roraima, destacando sua evolução no contexto histórico e cultural do estado mais ao norte do Brasil. A pesquisa qualitativa, baseada em revisão bibliográfica, examina programas como a Justiça Itinerante, o Justiça Cidadã e o Polo Indígena de Conciliação e Mediação Elias Souza, que têm facilitado o acesso aos serviços judiciais, especialmente para comunidades indígenas e isoladas. Os resultados apontam avanços na inclusão social e na eficiência jurisdicional, como a redução do trabalho infantil e maior alcance da justiça. No entanto, desafios persistem, como barreiras logísticas e a necessidade de adaptação cultural das práticas jurídicas.

PALAVRAS CHAVE: Acesso à justiça, Roraima, Iniciativas, Justiça Cidadã, Parcerias Interinstitucionais.

FROM THEORY TO PRACTICE: A STUDY OF ACCESS TO JUSTICE INITIATIVES IN THE LEGAL SCENARIO OF RORAIMA

ABSTRACT

The article analyzes access-to-justice initiatives in Roraima, highlighting their evolution within the historical and cultural context of Brazil's northernmost state. Using a qualitative research approach based on a bibliographic review, the study examines programs such as Justiça Itinerante, Justiça Cidadã, and the Elias Souza Indigenous Mediation and Conciliation Center, which have improved access to judicial services, particularly for indigenous and remote communities. The results indicate progress in

¹ Doutorando em Direito (UNINOVE). Mestre em Comparative Law (J. Reuben Clark Law School - BYU, USA). Mestre em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania (UERR). Especialista em Direito do Trabalho e Processual do Trabalho, pela Universidade Gama Filho. Bacharel em Direito - Faculdades Cathedral. Atualmente atua como assessor no gabinete do Desembargador Cristóvão Suter, no Tribunal de Justiça de Roraima. Possui experiência na docência superior com atuação em Instituições públicas e privadas, com ênfase nos seguintes temas: evolução do direito penal, efetividade processual e direitos humanos. Ex-presidente do Amazon Chapter - BYU Management Society. Membro da NAMATI - Global legal Empowerment Network e da J. Reuben Clark Society (Capítulo BYU, Provo).

² Doutor em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília. Pós-doutor em Direitos Humanos e Democracia pela Universidade de Coimbra. Desembargador do Tribunal de Justiça de Roraima. Professor Doutor do Curso de Direito da Universidade Estadual de Roraima (UERR). Professor Permanente no Programa de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania da UERR. Formador, tutor e conteudista da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM). Presidiu o Fórum Nacional de Juizados Especiais - FONAJE (2017-2018). Tem experiência na área de juizados especiais, acesso à justiça, justiça itinerante, direitos indígenas e política externa. É autor de vários livros e artigos.

³ Estudante do Global Professional Master of Laws (GPLLM) na the University of Toronto Faculty of Law (Canadá). Mestre em Desenvolvimento e Sociedade (2023). Bacharel em Direito (2023). Bacharel em Relações Internacionais (2021). Foi pesquisador da Universidade Federal de Uberlândia. Pós-graduado (lato sensu) em Direito Digital e Gestão da Inovação (2022). Pós-graduado (lato sensu) em Direitos Humanos (2022).

social inclusion and judicial efficiency, including a reduction in child labor and greater access to justice. However, challenges remain, such as logistical barriers and the need to adapt legal practices to cultural contexts.

Keywords: Access to justice, Roraima, Initiatives, Citizen Justice, Interinstitutional Partnerships.

INTRODUÇÃO

Em um contexto caracterizado por intrincadas nuances e dinâmicas peculiares da Amazônia Legal, este artigo propõe realizar um mapeamento das principais iniciativas de acesso à justiça em Roraima. O objetivo central é explorar a complexa relação entre as iniciativas propostas pelo Poder Judiciário local e os desafios específicos deste Estado, como por exemplo, a dificuldade de acesso às municipalidades em razão da precariedade da malha rodoviária. A pesquisa explora ainda como o acesso à justiça evoluiu no Brasil, com foco especial em Roraima, destacando a busca constante por uma justiça igualitária, inclusiva e eficiente.

Este estudo se propõe também a delinear a importância fundamental do acesso à justiça, como corolário na construção de uma sociedade justa e equitativa e, para tanto, faremos uma breve incursão que percorrerá os marcos históricos do tema, desde a transição da "lei do mais forte" até o estabelecimento do monopólio jurisdicional estatal, evidenciando a evolução contínua desse processo.

Além disso, o artigo explora as iniciativas propostas pelo Poder Judiciário local para a efetivação do acesso à justiça. Em um mapeamento de iniciativas, a "Justiça Itinerante", o "Programa Justiça Cidadã" e o "Polo Indígena de Conciliação e Mediação Elias Souza", localizado na terra indígena Maturuca, emergem como protagonistas nesse contexto, representando iniciativas do judiciário que vão além da mera participação formal no sistema judicial. A análise dessas práticas busca compreender como contribuem para moldar um acesso à justiça "adaptado" e inclusivo, refletindo, assim, um olhar prospectivo para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa em Roraima.

REVISÃO TEÓRICA

O acesso à justiça representa um pilar essencial na construção de uma sociedade justa e equitativa, transcendendo a uma mera aspiração abstrata. Ao longo da história, houve uma notável transformação da "lei do mais forte" até o estabelecimento do monopólio jurisdicional

estatal, sublinhando a indispensabilidade da autoridade pública na resolução de conflitos⁴.

Diversos estudiosos, como Nader (2015) e Theodoro Júnior (2015), sublinham a importância da justiça, não apenas como um conceito, mas como um princípio intrínseco às leis, uma instituição que desempenha um papel crucial na estruturação da sociedade. Assim, nesse contexto, a doutrina da separação dos poderes fundamenta a jurisdição como uma das funções estatais destinada a resolver conflitos em prol da paz social⁵⁶.

A universalidade desse acesso é respaldada pelo arcabouço normativo internacional, incluindo documentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos. A garantia declaratória do acesso à justiça, permite que os indivíduos accessem o Poder Judiciário para a defesa de seus direitos⁷.

No cenário brasileiro, a trajetória histórica remonta ao final da Idade Média, consolidando-se após a formação do Estado moderno e soberano. A democratização do acesso à justiça, como direito fundamental, representa um compromisso com a igualdade e a justiça social, sendo essencial para a pacificação social e a consolidação de uma ordem jurídica justa⁸.

Ademais, a expansão do estudo empírico sobre o acesso à justiça, evidenciada por pesquisadores como Catherine R. Albiston e Rebecca L. Sandefur, reflete um interesse significativo da temática na sociedade. Empreendimentos como a *Access to Justice Initiative*, estabelecida pela administração Obama, nos Estados Unidos, em 2010, buscam ampliar a pesquisa sobre estratégias inovadoras para reduzir a lacuna entre a necessidade e a

⁴ FERRAZ, D. C. L. O.; DEMARCHI, C. Conciliação e Mediação nos Serviços Extrajudiciais: Avanço na Efetividade no Acesso à Justiça. In **Anais do 13º Seminário Internacional - Democracia e Constitucionalismo** (p. 16). AICTS E GRUPO DE PESQUISA INTERNACIONAL EM GOVERNANÇA, CONSTITUCIONALISMO, TRANSNACIONALIDADE E SUSTENTABILIDADE. Universidade do Vale do Itajaí - Brasil. Novembro de 2020. Plataforma Blackboard. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/acts/article/view/17141>. Acesso em: 04 dez. 2023.

⁵ NADER, P. **Introdução ao estudo do direito**. 37 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

⁶ THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil: teoria geral do direito processual civil, processo de conhecimento e procedimento comum**. 56 ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2015. v. 6. E-Book. p. 46.

⁷ FERRAZ, D. C. L. O.; DEMARCHI, C. Conciliação e Mediação nos Serviços Extrajudiciais: Avanço na Efetividade no Acesso à Justiça. In **Anais do 13º Seminário Internacional - Democracia e Constitucionalismo** (p. 16). AICTS E GRUPO DE PESQUISA INTERNACIONAL EM GOVERNANÇA, CONSTITUCIONALISMO, TRANSNACIONALIDADE E SUSTENTABILIDADE. Universidade do Vale do Itajaí - Brasil. Novembro de 2020. Plataforma Blackboard. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/acts/article/view/17141>. Acesso em: 04 dez. 2023.

⁸ FERRAZ, D. C. L. O.; DEMARCHI, C. Conciliação e Mediação nos Serviços Extrajudiciais: Avanço na Efetividade no Acesso à Justiça. In **Anais do 13º Seminário Internacional - Democracia e Constitucionalismo** (p. 16). AICTS E GRUPO DE PESQUISA INTERNACIONAL EM GOVERNANÇA, CONSTITUCIONALISMO, TRANSNACIONALIDADE E SUSTENTABILIDADE. Universidade do Vale do Itajaí - Brasil. Novembro de 2020. Plataforma Blackboard. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/acts/article/view/17141>. Acesso em: 04 dez. 2023.

disponibilidade de assistência jurídica de qualidade⁹.

Neste contexto, a sociologia do direito no Brasil, revela uma trajetória peculiar no território nacional a respeito do acesso à justiça. No período Imperial, até 1889, o acesso à justiça era notadamente negligenciado, refletindo uma estrutura legal que não priorizava os direitos individuais da população. A Constituição de 1891, representou um marco ao introduzir o *habeas corpus* no sistema jurídico nacional, no entanto, a maioria da população, composta principalmente por ex-escravos, continuava enfrentando desafios substanciais no entendimento e exercício de seus direitos legais, resultando em um conhecimento limitado e restrito acesso à justiça¹⁰.

O advento da Constituição de 1934 foi caracterizado por avanços significativos no tema, marcando a criação da Justiça do Trabalho, do mandado de segurança, da ação popular e da assistência judiciária gratuita. Estas reformas legais constituíram um esforço notável para democratizar o acesso à justiça, fornecendo meios mais eficazes para que os cidadãos buscassem proteção legal e resolvessem disputas. Entretanto, os períodos das Constituições de 1937 e 1967/69 foram assinalados por uma centralização do poder e restrições ao pleno exercício do direito, notadamente durante a ditadura militar com o Ato Institucional nº 5, que impôs limitações substanciais às liberdades civis e ao devido processo legal¹¹.

De outra banda, até a chegada dos anos 80 do século passado, não se identifica uma produção científica sistemática nesta área. O fortalecimento das ciências sociais coincide com as primeiras pesquisas sobre acesso à justiça, destacando-se, inicialmente, a necessidade de analisar o Poder Judiciário e as formas alternativas de resolução de conflitos¹².

Ao contrário de movimentos internacionais, como o "access-to-justice" coordenado por Mauro Capelletti e Bryant Garth, o interesse inicial dos pesquisadores brasileiros nos anos 80 não se alinhava à expansão do *welfare state*, mas sim à urgência de garantir direitos básicos à

⁹ ALBISTON, C.; SANDEFUR, R. L. Expanding the Empirical Study of Access to Justice. **Wisconsin Law Review**, [S.I.], jun. 2013. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2282498>. Acesso em: 4 dez. 2023.

¹⁰ SILVA SOUZA, R. K. O Direito ao Acesso À Justiça no Brasil: Um Estudo Acerca de sua Evolução nas Constituições Brasileiras. **Interfaces Científicas - Direito**, [S. l.], v. 9, n. 2, p. 319–332, 2023. DOI: 10.17564/2316-381X.2023v9n2p319-332. Disponível em: <https://periodicos.grupotiradentes.com/direito/article/view/11760>. Acesso em: 5 dez. 2023.

¹¹ SILVA SOUZA, R. K. O Direito ao Acesso À Justiça no Brasil: Um Estudo Acerca de sua Evolução nas Constituições Brasileiras. **Interfaces Científicas - Direito**, [S. l.], v. 9, n. 2, p. 319–332, 2023. DOI: 10.17564/2316-381X.2023v9n2p319-332. Disponível em:

<https://periodicos.grupotiradentes.com/direito/article/view/11760>. Acesso em: 5 dez. 2023.

¹² BOTELHO JUNQUEIRA, E. Acesso à Justiça: um olhar retrospectivo. **Revista Estudos Históricos**, Fundação Getúlio Vargas, Justiça e Cidadania, ensaios bibliográficos, v. 2, nº 18, 1996, p. 1-15. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/reh/article/view/2025>. Acesso em: 3 dez. 2023.

população historicamente excluída. Esse enfoque diferenciado reflete a marginalização socioeconômica do país à época. Além disso, a ausência do Brasil no “*Florence Project*”¹³ e a falta de um relatório específico sobre o país, a respeito do tema, levantam questões que podem sugerir um possível desinteresse da academia no assunto. No entanto, o final da década de 70, coincidiu com o processo de abertura política e redemocratização no Brasil e, representou um marco no aumento das pesquisas sobre acesso à justiça em território nacional¹⁴.

Os estudos sobre acesso à justiça no Brasil, durante os anos 80 do século XX, refletem uma interseção complexa entre a abertura política, movimentos sociais e a necessidade de enfrentar a inacessibilidade histórica do sistema legal. As pesquisas sobre acesso à justiça, se posicionaram em dois eixos principais: a) o acesso coletivo à justiça e b) as formas estatais e não estatais de resolução de conflitos individuais.

O primeiro, focava nas demandas apresentadas pelos movimentos sociais, suas lutas por direitos coletivos e difusos. Enquanto o segundo, explorava mecanismos novos, incluindo os Juizados Especiais de Pequenas Causas¹⁵.

Como em outras partes do mundo, o acesso à justiça no Brasil passou por diferentes fases, desde o Código de Processo Civil de 1939 até a Constituição de 1988, conhecida como a “Constituição Cidadã”. A redemocratização trouxe avanços significativos, consagrando o acesso à justiça como princípio constitucional e estabelecendo, inclusive, os Juizados Especiais para facilitar a resolução de demandas¹⁶.

A Constituição de 1988, por sua vez, representou a consagração definitiva do acesso à justiça como um direito fundamental dos indivíduos, garantindo que lesões ou ameaças a direitos não seriam excluídas da apreciação do Poder Judiciário. Neste contexto, o mandamento constitucional aqui em análise, representou a gênese de um novo sistema de promoção dos direitos individuais e coletivos no âmbito jurídico brasileiro¹⁷.

¹³ O Projeto *Florence* foi uma iniciativa de pesquisa internacional dos anos 1970, liderada por Mauro Cappelletti, focada em assistência jurídica e acesso à justiça. Reuniu especialistas de quase trinta países, resultando na publicação “Acesso à Justiça”, uma obra influente que moldou a compreensão global dos sistemas de assistência jurídica.

¹⁴ BOTELHO JUNQUEIRA, E. Acesso à Justiça: um olhar retrospectivo. **Revista Estudos Históricos**, Fundação Getúlio Vargas, Justiça e Cidadania, ensaios bibliográficos, v. 2, n° 18, 1996, p. 1-15. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/reh/article/view/2025>. Acesso em: 3 dez. 2023.

¹⁵ BOTELHO JUNQUEIRA, E. Acesso à Justiça: um olhar retrospectivo. **Revista Estudos Históricos**, Fundação Getúlio Vargas, Justiça e Cidadania, ensaios bibliográficos, v. 2, n° 18, 1996, p. 1-15. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/reh/article/view/2025>. Acesso em: 3 dez. 2023.

¹⁶ SOUZA, M. F. A história do acesso à justiça no Brasil. **Direito & Diversidade**: Revista do Curso de Direito da FACHA, Ano 03, n° 05 - ISSN: 2316-1280. 2007. Disponível em: <https://www.facha.edu.br/pdf/revista-direito-5/artigo2.pdf>. Acesso em 4 dez. 2023.

¹⁷ SILVA SOUZA, R. K. O Direito ao Acesso À Justiça no Brasil: Um Estudo Acerca de sua Evolução nas Constituições Brasileiras. **Interfaces Científicas - Direito**, [S. l.], v. 9, n. 2, p. 319–332, 2023. DOI:

Na contemporaneidade, a criação de Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95) , a regulamentação da mediação (Lei nº 13.140/2015) e a ênfase nos métodos consensuais de solução de litígios, presente no Código de Processo Civil de 2015, são medidas que visam não apenas descongestionar o sistema judicial, mas, sobretudo, proporcionar à população alternativas eficientes e acessíveis para a solução de conflitos¹⁸¹⁹.

No mesmo sentido, a implementação de Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSCs), o cadastro nacional de conciliadores e mediadores, além da obrigatoriedade de audiências prévias de conciliação, demonstram um esforço em assegurar que a justiça não seja apenas um recurso formal e burocrático, mas um serviço efetivo, inclusivo e adaptado à diversidade de demandas da sociedade. Nesse cenário, o acesso à justiça transcende a mera participação no processo judicial e assume uma dimensão mais ampla, incorporando métodos alternativos que promovem a autonomia das partes e a construção colaborativa de soluções, alinhadas aos princípios de uma cultura de paz, preconizada em iniciativas internacionais como a “Agenda 2030” da Organização das Nações Unidas²⁰.

Em áreas de difícil acesso, regiões habitadas por povos tradicionais ou nas cidades do interior do país, desafios logísticos e culturais dificultam a efetiva implementação dessas medidas, exigindo estratégias específicas para garantir uma justiça inclusiva e eficiente²¹.

Além dos desafios já mencionados, a pandemia de Covid-19, que se alastrou globalmente em 2020 e 2021, exigiu transformações significativas no acesso à justiça. O medo generalizado decorrente da crise sanitária influenciou diretamente as atividades cotidianas, demandando uma reconfiguração das práticas sociais, econômicas e políticas. Nesse cenário, o Poder Judiciário se viu desafiado a adaptar-se a uma nova realidade, implementando

10.17564/2316-381X.2023v9n2p319-332. Disponível em:

<https://periodicos.grupotiradentes.com/direito/article/view/11760>. Acesso em: 5 dez. 2023.

¹⁸ BRASIL. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 27 set. 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm. Acesso em: 21 maio 2024.

¹⁹ BRASIL. **Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015**. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 29 jun. 2015. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm. Acesso em: 21 maio 2024.

²⁰ PEREIRA, Camila Soares. **Mediação e conciliação: racionalidade do acesso à justiça no Brasil**. 2022. Projeto de pesquisa (Graduação em Direito). Faculdade Metropolitana de Anápolis. Disponível em: https://repositorio.faculdadefama.edu.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/194/MEDIAÇÃO%20E%20CONCILIAÇÃO_%20RACIONALIDADE%20DO%20ACESSO%20%20À%20JUSTIÇA%20NO%20BRASIL.pdf?sequence=1. Acesso em: 21 maio 2024.

²¹ PEREIRA, Camila Soares. **Mediação e conciliação: racionalidade do acesso à justiça no Brasil**. 2022. Projeto de pesquisa (Graduação em Direito). Faculdade Metropolitana de Anápolis. Disponível em: https://repositorio.faculdadefama.edu.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/194/MEDIAÇÃO%20E%20CONCILIAÇÃO_%20RACIONALIDADE%20DO%20ACESSO%20%20À%20JUSTIÇA%20NO%20BRASIL.pdf?sequence=1. Acesso em: 21 maio 2024.

ferramentas tecnológicas como o “Juízo 100% Digital” e o “Balcão Virtual”. No entanto, esses e outros esforços trouxeram à tona um outro elemento, a exclusão digital. Assim, nesse novo cenário, as disparidades sociais ficaram ainda mais visíveis, evidenciando que, embora essas inovações tenham permitido a continuidade dos serviços judiciais, também ampliaram as barreiras de acesso, principalmente para os grupos mais vulneráveis²².

Cabe destacar também que, os Notários e Registradores, desempenham um papel crucial no acesso à justiça no Brasil. Esses profissionais assumem uma função que vai além da simples instrumentalização de atos jurídicos, atuando como protagonistas em um paradigma extrajudicial. Ao possibilitar a realização de mediação nas serventias extrajudiciais, como previsto pelo artigo 42 da Lei de Mediação (Lei n.º 13.140/2015), eles contribuem significativamente para a desjudicialização e alívio do congestionamento do sistema judicial²³.

Ora, o conceito de acesso à justiça transcende a mera protocolização e ordenação de atos judiciais nos fóruns, abrangendo a capacidade real e efetiva de todos participarem do sistema legal para resolver disputas e garantir direitos. Em áreas de difícil acesso ou comunidades indígenas, esse direito fundamental enfrenta desafios únicos, como a precária malha rodoviária nacional, a falta de recursos econômicos para arcar com os custos processuais, a ainda deficitária cobertura da *internet* fora dos grandes centros urbanos e a diversidade cultural que pode criar barreiras linguísticas e de compreensão²⁴.

Ademais, existem em algumas áreas, especialmente aquelas habitadas por povos tradicionais, certa desconfiança nas instituições da comunidade abrangente, muitas vezes fundamentada em experiências históricas negativas que, causam uma certa hesitação em buscar assistência jurídica. Tais desafios destacam a necessidade não apenas de facilitar o acesso físico ao sistema judicial, mas também de adotar abordagens culturalmente sensíveis, promover a conscientização legal e reconhecer a importância de métodos alternativos de resolução de conflitos, especialmente em comunidades que valorizam práticas tradicionais (BOTELHO JUNQUEIRA, 1996).

²² MOITA, E. L. F.; GURGEL, J. P. P. M. ; RODRIGUES, R. D. N.; SOUZA, R. R. de . O acesso à justiça por pessoas economicamente vulneráveis em tempos de pandemia. **Ensino em Perspectivas**, [S. l.], v. 3, n. 1, p. 1–16, 2022. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/ensinoemperspectivas/article/view/7423>. Acesso em: 4 dez. 2023.

²³ DIAS, E. R.; SALES, L. M. de M.; LESSA DA SILVA, M. Notários e registradores: protagonistas de um novo sistema de acesso à justiça no Brasil. **Scientia Iuris**, [S. l.], v. 26, n. 3, p. 32–50, 2022. DOI: 10.5433/2178-8189.2022v26n3p32-50. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/iuris/article/view/45398>. Acesso em: 4 dez. 2023.

²⁴ BODNAR, Z.; CRUZ, P. M. O acesso à justiça e as dimensões materiais da efetividade da jurisdição ambiental. **Pensar - Revista de Ciências Jurídicas**, Fortaleza, v. 17, n. 1, p. 318-346, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.5020/23172150.2012.318-346>. Acesso em: 08 dez. 2023.

Em áreas remotas, a superação dessas barreiras implica não apenas em fornecer recursos físicos, como transporte e infraestrutura adequada, mas também em criar um ambiente jurídico inclusivo e adaptado às necessidades específicas dessas comunidades. Isso requer uma abordagem holística que vai além do simples acesso aos tribunais, considerando fatores socioeconômicos, culturais e históricos. A promoção do acesso à justiça nessas regiões implica, assim, um compromisso integral com a equidade, reconhecendo e respeitando a diversidade de contextos e perspectivas presentes em comunidades distantes e indígenas²⁵.

CONTEXTO LOCAL E CENÁRIO JURÍDICO DO ESTADO DE RORAIMA

A história de Roraima como Estado da Federação, começou com a promulgação da Constituição de 1988. Reconhecido por suas características geográficas únicas, como o Monte Caburaí, ponto mais ao norte do país, Roraima faz fronteira com a Venezuela e a Guiana Inglesa, sendo uma das Unidades mais jovens do Brasil, com uma área territorial equivalente ao estado de São Paulo²⁶.

O Estado possui 15 municípios, sendo Boa Vista, a capital, com 413.486 habitantes, segundo o IBGE (2020) e a sede do Poder Judiciário estadual. O Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR) foi criado pela Constituição Federal de 1988 e, inicialmente, foi composto por sete Desembargadores, escolhidos pelo primeiro Governador eleito²⁷²⁸.

Atualmente, o Estado abriga cerca de 605.761 habitantes, sendo a menor densidade demográfica do país. Ademais, proporcionalmente, o Estado possui a maior população indígena do país, com mais de 60.000 indivíduos divididos em cerca de 11 etnias. Um outro grupo de destaque na conformação do povo roraimense é o venezuelano que, devido à crise em seu país,

²⁵ PEREIRA, Camila Soares. **Mediação e conciliação: racionalidade do acesso à justiça no Brasil**. 2022. Projeto de pesquisa (Graduação em Direito). Faculdade Metropolitana de Anápolis. Disponível em: https://repositorio.faculdadefama.edu.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/194/MEDIAÇÃO%20E%20CONCILIAÇÃO_%20RACIONALIDADE%20DO%20ACESSO%20%20À%20JUSTIÇA%20NO%20BRASIL.pdf?sequence=1. Acesso em: 21 maio 2024.

²⁶ SCHRAMM, M. M. F. **História da educação de Roraima**: o Colégio Normal Regional Monteiro Lobato (1960-1970). Dourados, MS: UFGD, 2013. 178 p. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal da Grande Dourados. Disponível em: <https://files.ufgd.edu.br/arquivos/arquivos/78/MESTRADO-DOUTORADO-EDUCACAO/MILEN%20MARGARETH%20FERNANDES%20SCHRAMM.pdf>. Acesso em: 10 out 2023.

²⁷ TJRR. **COMBATE AO CORONAVÍRUS** - TJRR disponibiliza mais cabines de videoconferência para sistema prisional. 2020a. Disponível em: <https://www.tjrr.jus.br/index.php/noticias/4418-combate-ao-coronavirus-tjrr-disponibiliza-mais-cabines-de-videoconferencia-para-sistema-prisional>. Acesso em 4 dez. 2023.

²⁸ TJRR. **Vara da Justiça Itinerante**. 2020b. Disponível em: <https://www.tjrr.jus.br/index.php/vara-justica-itinerante>. Acesso em 4 dez. 2023.

tem chegado aos milhares em terras roraimense²⁹³⁰³¹.

O contexto de imigração proveniente da Venezuela representa um dos maiores desafios sociais enfrentados pelo Estado. Com o agravamento da crise econômica e política na Venezuela, milhares de venezuelanos têm buscado refúgio no Estado, resultando em uma significativa pressão sobre os serviços públicos e a estrutura socioeconômica local. A imigração em larga escala trouxe consigo uma série de desafios, incluindo a necessidade de abrigo, assistência humanitária e a integração desses migrantes na sociedade roraimense³².

ANÁLISE DAS INICIATIVAS E MAPEAMENTO DAS AÇÕES

a) Justiça Itinerante (1997)

A Constituição Federal de 1988 criou o Estado de Roraima e seu Judiciário foi instalado em 25 de abril de 1991, com o desafio de construir soluções para levar cidadania e justiça a populações em contexto de precariedade social, como imigrantes, emigrantes, ribeirinhos e indígenas de diversas etnias³³.

A Justiça Itinerante tem sua gênese nos primeiros Juizados Especiais de Roraima, que foram criados em meados de 1996 (Lei Complementar Estadual n.º 17/1996)³⁴, após a entrada em vigor da Lei n.º 9.099/1995. Desta feita, a prestação itinerante de serviços dos Juizados Especiais teve seu início em abril de 1997, quando foi aprovada a Resolução TJRR n.º 01 que instituiu o Juizado Itinerante e a Justiça Móvel, para levar o Judiciário às “portas da comunidade”.

²⁹ DAMASCENA, M. J. S. Caminhos formativos: magistérios indígenas em Roraima – Tamí’kan, Yarapiari e Amooko’iisantan. **Revista Contemporânea de Educação**, v. 18, n. 42, 2023. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.20500/rce.v18i42.56457>. Acesso em: 10 out. 2023.

³⁰ SCHRAMM, M. M. F. **História da educação de Roraima**: o Colégio Normal Regional Monteiro Lobato (1960-1970). Dourados, MS: UFGD, 2013. 178 p. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal da Grande Dourados. Disponível em: <https://files.ufgd.edu.br/arquivos/arquivos/78/MESTRADO-DOUTORADO-EDUCACAO/MILEN%20MARGARETH%20FERNANDES%20SCHRAMM.pdf>. Acesso em: 10 out 2023.

³¹ SOUZA, A. G.; LINHARES, E. Migrações Massivas no Norte do Brasil: Um Estudo do Acordo de Colaboração Celebrado entre o Judiciário de Roraima e o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Revista de Estudos Jurídicos do Superior Tribunal de Justiça**, v. 1, n. 1, (2020). Disponível em: <https://rejuri.stj.jus.br/index.php/revistacientifica/article/view/102/3>. Acesso em: 10 out 2023.

³² SOUZA, A. G.; LINHARES, E. Migrações Massivas no Norte do Brasil: Um Estudo do Acordo de Colaboração Celebrado entre o Judiciário de Roraima e o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Revista de Estudos Jurídicos do Superior Tribunal de Justiça**, v. 1, n. 1, (2020). Disponível em: <https://rejuri.stj.jus.br/index.php/revistacientifica/article/view/102/3>. Acesso em: 10 out 2023.

³³ BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 maio 2024.

³⁴ RORAIMA. **Lei Complementar Estadual n.º 17, de 23 de julho de 1996**. Cria os Juizados Especiais no âmbito do Estado de Roraima. Diário Oficial [do] Estado de Roraima, Boa Vista, RR, 24 jul. 1996. Disponível em: <https://legis.rr.leg.br/leis/1996/17.pdf>. Acesso em: 21 maio 2024.

Em 1999, a Resolução TJRR n.º 04/1999 transformou o Juizado Itinerante em Justiça Itinerante. O programa ganhou relevo e passou a realizar casamentos no interior do Estado. Em 2001, passou a ter competência para as ações de família, com foco na autocomposição (Resolução TJRR n.º 09/2001) e, em 2002, incorporou as questões de registro público em todo o Estado, com o escopo de incorporar à cidadania às populações invisibilizadas, sobretudo indígenas e ribeirinhos.

A grande alteração na Justiça Itinerante se deu em 2006, quando pela Lei Complementar n.º 92, de 13 de janeiro de 2006, foi criada a Vara da Justiça Itinerante, com competência em todo o Estado. Autêntica Vara da Cidadania, até hoje, única no Brasil, ela se insere em uma nova ideia de acesso ao Judiciário e de efetivação dos direitos humanos, principalmente para aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade e “invisibilidade social”.

Em 2018, a competência foi novamente ampliada, desta vez para atender aos mais de 60 mil refugiados venezuelanos que se encontravam em Roraima. Por proposta da Vara da Justiça Itinerante, o Poder Judiciário firmou Termo de Cooperação com o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR, com o objetivo de criar atendimento judicial nos abrigos de imigrantes.

Posteriormente, em 2019, ocorreu uma nova alteração da competência, para especializar a Justiça Itinerante em registro indígena, com competência em todo o Estado, ante sua experiência de campo sobre os aspectos culturais das diferentes etnias de Roraima: Yanomami, Macuxi, Wapichana, Wai Wai, Taurepang, Patamona, Ingaricó, Yecuana e Waimiri - Atroari.

Por fim, em 2023 a competência foi novamente ampliada para abranger os feitos relativos à averbação da alteração de prenome e de gênero nos assentos de nascimento e casamento de transgênero no Registro Civil de Pessoas Naturais.

b) Resultados da Justiça Itinerante

O cerne da Justiça Itinerante é atender àquelas comunidades ou grupos de pessoas que, por alguma razão, seja de ordem logística, cultural ou social encontram-se incapacitados de acessar a proteção judicial.

Assim, sensível a realidade migracional de venezuelanos em Roraima e reconhecendo a vulnerabilidade deste grupo de indivíduos, foi desenvolvido o programa "*Justicia sin Fronteras*", por intermédio do qual a Vara da Justiça Itinerante oferece assistência jurídica simplificada, em espanhol, aos imigrantes, atendendo questões como reconhecimento de paternidade, união estável, alimentos, posse e guarda de filhos menores, e registro de

nascimento³⁵.

A questão da erradicação do sub-registro indígena em Roraima, rendeu uma das mais expressivas páginas da história da Justiça Itinerante, porque ela desenvolveu ação prioritária e específica com o fito de dar acesso à documentação básica para as comunidades tradicionais do Estado e, assim, garantir a inclusão social e a cidadania plena aos povos indígenas. Essa ação de cidadania, foi nacionalmente reconhecida com a menção honrosa no Innovare de 2014, a maior premiação da Justiça brasileira.

A Justiça Itinerante também recebeu, em 2018, o prêmio “Conciliar é Legal”, a mais relevante premiação do Conselho Nacional de Justiça. Em 2019 foi agraciada com o 2.º lugar no *Innovation Award* da UNHCR (Prêmio de Inovações do ACNUR internacional), entre 260 práticas inscritas em todo o mundo, em reconhecimento ao trabalho desenvolvido no âmbito do Programa “*Justicia sin Fronteras*”, junto com diversos parceiros (Ministério Público, Defensoria Pública, Operação Acolhida, AVSI-Brasil, Cartórios Loureiro e Aquino, ambos de Boa Vista).

Essa abordagem inovadora na efetivação de direitos foi contemplada ainda com o Prêmio “Patrícia Acioli” de Direitos Humanos (2020), promovido pelo Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, reconhecendo o compromisso do Tribunal de Justiça de Roraima com a proteção dos direitos e a facilitação da integração dos venezuelanos na sociedade local.

Importante destacar que as ações exitosas da Justiça Itinerante, em sua maioria, estão fundamentadas em um esforço no estabelecimento de parcerias com outras entidades públicas ou privadas, como por exemplo: Defensorias Públicas, Ministério Público, Instituto de Identificação, Tribunal Regional Eleitoral, Cartórios extrajudiciais, Receita Federal, FUNAI e ACNUR, tudo em prol da criação de soluções específicas para atender a realidade das populações alijadas do direito fundamental do acesso à justiça³⁶.

c) Pólo Indígena de Conciliação e Mediação “Elias Souza” - Comunidade Maturuca (2015)

O Polo de Conciliação e Mediação “Elias Souza”, situado na comunidade indígena do Maturuca, no município de Uiramutã, Roraima, estabelecido em 2015 pelo Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR), em colaboração com as lideranças da chamada “região das serras”,

³⁵ LIMA, E. C.; SOUZA, A. G. Cidadania Indígena: erradicação do sub-registro em comunidades tradicionais de Roraima. **Revista CNJ**, Brasília, DF, v. 3, n. 1, p. 28-36, jan./jun. 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ojs/revista-cnj/article/view/29/6>.

³⁶ SOUZA, A. G.; LINHARES, E. Migrações Massivas no Norte do Brasil: Um Estudo do Acordo de Colaboração Celebrado entre o Judiciário de Roraima e o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Revista de Estudos Jurídicos do Superior Tribunal de Justiça**, v. 1, n. 1, (2020). Disponível em: <https://rejuri.stj.jus.br/index.php/revistacientifica/article/view/102/3>. Acesso em: 10 out 2023.

destaca-se como uma iniciativa emblemática no contexto da Terra Indígena Raposa e Serra do Sol e representa um marco na busca por métodos alternativos de resolução de conflitos no âmbito das comunidades tradicionais³⁷.

A proposta da iniciativa consiste na capacitação de membros indicados pela comunidade, em técnicas de mediação e conciliação, com base nas práticas da Justiça Restaurativa. Coordenado pelo Judiciário de Roraima e, em parceria com as lideranças regionais, o polo visa promover a autossuficiência na resolução de conflitos internos das aldeias, fortalecendo as relações comunitárias e reduzindo a necessidade de intervenção judicial externa. No polo, as demandas e soluções obtidas são documentadas em atas, registradas em português e macuxi, língua indígena local, preservando assim a riqueza cultural e linguística do “povo das serras”³⁸.

O Polo Indígena de Conciliação e Mediação “Elias Souza”, atende cerca de 12 mil indígenas, distribuídos em 76 comunidades e, não apenas desempenha um papel na resolução de conflitos locais, mas também se estabelece como um modelo a ser considerado em iniciativas similares em outras regiões do país, na busca pelo reconhecimento e valorização das práticas culturais e sociais dos povos tradicionais³⁹.

c) Programa Justiça Cidadã (2021)

O Programa Justiça Cidadã, uma iniciativa pioneira do Poder Judiciário de Roraima, surge como um marco transformador no panorama da justiça brasileira. O objetivo fundamental da iniciativa é proporcionar um acesso amplo aos serviços judiciais, especialmente em regiões que não possuem comarcas do judiciário roraimense.

A Justiça Cidadã abrange todo o Estado de Roraima, tornando o judiciário local o primeiro do país a possuir uma representação física em todos os seus municípios. Atualmente, o programa está presente nas seguintes localidades: Amajari, Cantá, Caroebe, São João da Baliza, Iracema, Normandia, Uiramutã e na comunidade ribeirinha de Santa Maria do Boiaçu. Esses postos transcendem barreiras geográficas, levando os serviços judiciais a localidades

³⁷ NPI-TJRR. **RAPOSA SERRA DO SOL** - Tribunal de Justiça garante continuidade e fortalecimento do Pólo de Conciliação em Maturuca. 2023. Disponível em: <https://npi.tjrr.jus.br/index.php/noticias/87-mediacao-e-conciliacao-polo-indigena-de-maturuca-recebe-reforco-nas-atividades>. Acesso em: 10 out 2023.

³⁸ NPI-TJRR. **RAPOSA SERRA DO SOL** - Tribunal de Justiça garante continuidade e fortalecimento do Pólo de Conciliação em Maturuca. 2023. Disponível em: <https://npi.tjrr.jus.br/index.php/noticias/87-mediacao-e-conciliacao-polo-indigena-de-maturuca-recebe-reforco-nas-atividades>. Acesso em: 10 out 2023.

³⁹ NPI-TJRR. **RAPOSA SERRA DO SOL** - Tribunal de Justiça garante continuidade e fortalecimento do Pólo de Conciliação em Maturuca. 2023. Disponível em: <https://npi.tjrr.jus.br/index.php/noticias/87-mediacao-e-conciliacao-polo-indigena-de-maturuca-recebe-reforco-nas-atividades>. Acesso em: 10 out 2023.

antes distantes e, muitas vezes, desprovidas de acesso à Justiça⁴⁰.

Em Boa Vista, a fim de atender os bairros mais afastados do centro da cidade, o programa inaugurou uma unidade em um espaço multiserviço do Executivo Estadual, chamado Casa do Cidadão.

O programa possui ainda uma unidade na área indígena Waimiri-Atroari, localizada na fronteira terrestre entre o Estado de Roraima e o Amazonas. Esse Posto possui uma peculiaridade marcante, pois nele é possível a emissão de documentos civis para os membros da comunidade, uma vez que eles procuram evitar o deslocamento externo de seus membros.

Essa prestação de serviços é possível, graças a uma parceria com o Instituto de Identificação local e os cartórios de registro civil da região. Essencial destacar que as soluções viabilizadas pelo Judiciário de Roraima, possibilitaram que a comunidade Waimiri - Atroari tivesse acesso a diversos direitos em sua própria terra ancestral, de acordo com seus valores e costumes.

A inovação do programa não se resume apenas na expansão geográfica da prestação jurisdicional do Judiciário mas, ganha destaque pela incorporação da tecnologia digital e parcerias estratégicas. Com serviços que vão desde a realização de audiências judiciais e consultas processuais, até a emissão de documentos como registro de nascimento e CPF, o “Justiça Cidadã” faz uso da tecnologia ao implementar soluções como videoconferência e o “Balcão Virtual” em suas unidades. Essas iniciativas visam não apenas superar os desafios geográficos, mas também modernizar e tornar mais acessível o sistema judicial. Os postos avançados do programa já realizaram mais de 6.000 atendimentos, em cerca de 2 anos de implementação⁴¹.

O programa não passou despercebido no cenário nacional, recebendo reconhecimento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), como um exemplo de sucesso no acesso à justiça (Recomendação nº 130 de 22 de junho de 2022). Neste sentido, o impacto do Programa “Justiça Cidadã” vai além de Roraima, uma vez que a recomendação do CNJ, nº 130 de 2022, estabelece que os outros tribunais do país, instalem o que se convencionou chamar de “Pontos de Inclusão Digital (PID)”, baseada na experiência exitosa do programa, destacando seu papel inspirador no enfrentamento das barreiras tecnológicas e na promoção de um acesso mais amplo à justiça.

⁴⁰ TJRR. **JUSTIÇA CIDADÃ** - Posto Avançado na terra Waimiri-Atroari completa um ano. 2022. Disponível em: <https://www.tjrr.jus.br/index.php/noticias/15988-justica-cidada-posto-avancado-na-terra-waimiri-atroari-completa-um-ano>. Acesso em 4 dez. 2023.

⁴¹ TJRR. **Prêmio Inovação Judiciário Exponencial** - TJRR é premiado em duas categorias. 2023. Disponível em: <https://www.tjrr.jus.br/index.php/noticias/17400-premio-inovacao-judiciario-exponencial-tjrr-e-premiado-em-duas-categorias>. Acesso em 5 dez. 2023.

Neste sentido, em 2023, foi celebrada uma parceria entre o Tribunal de Justiça de Roraima e o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (TRT/11), com o propósito de se implementar PID's da justiça trabalhista nos Postos do Programa "Justiça Cidadã", garantindo assim uma expansão da carta de serviços ofertada a população roraimense⁴².

O Judiciário roraimense tem sido consultado por tribunais e outros membros do sistema de justiça nacional, a fim de compartilhar sua experiência no tocante a implementação do Programa "Justiça Cidadã"⁴³.

Em 2023, o Programa conquistou o terceiro lugar na categoria "Laboratório de Inovação", do prestigioso prêmio "Judiciário Exponencial". Esses reconhecimentos atestam a eficácia e a inovação do programa, colocando-o como referência para iniciativas similares em todo o país⁴⁴.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise das iniciativas de acesso à justiça no contexto jurídico de Roraima revela um cenário dinâmico e complexo, onde práticas interagem de forma intrincada com a história, cultura e desafios peculiares do Estado. Do plano teórico à esfera prática, a evolução do acesso à justiça, particularmente em Roraima, reflete uma incessante busca por equidade, inclusão e eficiência no sistema judiciário.

A revisão teórica ressalta a importância primordial do acesso à justiça na construção de uma sociedade justa e equitativa, destacando a transição da "lei do mais forte" para o estabelecimento do monopólio jurisdicional estatal. A universalidade desse acesso, respaldada por normativas internacionais, consolida o direito fundamental de todos à defesa de seus direitos perante o Poder Judiciário. A trajetória histórica no Brasil, desde a democratização do acesso à justiça até sua consagração na Constituição de 1988, enfatiza o comprometimento com a igualdade e a justiça social.

No contexto contemporâneo, as iniciativas de acesso à justiça em Roraima, respondem aos desafios logísticos, culturais e sociais da região. Neste cenário, por exemplo, a Justiça Itinerante destaca-se ao levar a prestação jurisdicional diretamente às comunidades indígenas,

⁴² **TJRR. Prêmio Inovação Judiciário Exponencial** - TJRR é premiado em duas categorias. 2023. Disponível em: <https://www.tjrr.jus.br/index.php/noticias/17400-premio-inovacao-judiciario-exponencial-tjrr-e-premiado-em-duas-categorias>. Acesso em 5 dez. 2023.

⁴³ **TJRR. Prêmio Inovação Judiciário Exponencial** - TJRR é premiado em duas categorias. 2023. Disponível em: <https://www.tjrr.jus.br/index.php/noticias/17400-premio-inovacao-judiciario-exponencial-tjrr-e-premiado-em-duas-categorias>. Acesso em 5 dez. 2023.

⁴⁴ **TJRR. JUSTIÇA CIDADÃ** - Posto Avançado na terra Waimiri-Atroari completa um ano. 2022. Disponível em: <https://www.tjrr.jus.br/index.php/noticias/15988-justica-cidada-posto-avancado-na-terra-waimiri-atroari-completa-um-ano>. Acesso em 4 dez. 2023.

imigrantes venezuelanos e outras comunidades sem acesso direto ao Poder Judiciário, fomentando a cidadania.

Por sua vez, o Polo Indígena de Conciliação e Mediação “Elias Souza”, localizado na comunidade Maturuca representa um modelo eficaz de justiça restaurativa, respeitando as práticas culturais e promovendo a autossuficiência nas comunidades tradicionais. De outra banda, o Programa “Justiça Cidadã”, reconhecido nacionalmente, exemplifica a inovação ao expandir geograficamente a presença do judiciário roraimense a todo Estado, por intermédio da utilização da tecnologia, a fim de aprimorar a acessibilidade aos serviços judiciais.

Por intermédio da atuação do Judiciário roraimense, fica evidente que a solução para os problemas de acesso à Justiça, não se limita à mera aplicação da lei, mas sim a uma transformação da realidade social, pois a cidadania não se constrói com ações isoladas, mas sim em um processo gradual e multidimensional. Um exemplo disso é o acesso ao registro civil, que garante ao indivíduo o direito de reivindicar melhorias em sua comunidade e realidade pessoal, acionando o poder público.

Necessário destacar que a criação de unidades ou deslocamento de equipes do Judiciário para atender as pessoas em suas comunidades é fundamental, mas o acesso à Justiça não se resume apenas à superação de distâncias físicas. É essencial romper outras barreiras, como o excesso de formalidades, simplificando a linguagem e facilitando o contato entre o cidadão e o magistrado, por exemplo.

Como se vê, o acesso à justiça em Roraima transcende a mera participação formal das partes no sistema judicial; constitui-se, portanto, em uma construção colaborativa que reconhece a diversidade cultural, antropológica e social da sociedade. Ora, no contexto amazônico, onde distâncias quilométricas representam um desafio em si mesmo, a preservação e promoção dos direitos humanos é essencial e transcende a esfera jurídica, refletindo um compromisso essencial com a valorização da vida e a busca pela equidade, contribuindo assim para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

REFERÊNCIAS

ALBISTON, C.; SANDEFUR, R. L. Expanding the Empirical Study of Access to Justice. *Wisconsin Law Review*, [S.I.], jun. 2013. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2282498>. Acesso em: 4 dez. 2023.

BODNAR, Z.; CRUZ, P. M. O acesso à justiça e as dimensões materiais da efetividade da jurisdição ambiental. *Pensar - Revista de Ciências Jurídicas*, Fortaleza, v. 17, n. 1, p. 318-346, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.5020/23172150.2012.318-346>. Acesso em: 08 dez. 2023.

BOTELHO JUNQUEIRA, E. Acesso à Justiça: um olhar retrospectivo. **Revista Estudos Históricos**, Fundação Getúlio Vargas, Justiça e Cidadania, ensaios bibliográficos, v. 2, nº 18, 1996, p. 1-15. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/reh/article/view/2025>. Acesso em: 3 dez. 2023.

CNJ. Corte de Roraima é a primeira com atendimento permanente em todos os municípios. 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/corte-de-roraima-e-a-primeira-com-atendimento-permanente-em-todos-os-municípios/>. Acesso em: 10 out. 2023.

CNJ. TJRR realiza teste de audiência por videoconferência. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tjrr-realiza-teste-de-audiencia-por-videoconferencia/>. Acesso em: 10 out. 2023.

DAMASCENA, M. J. S. Caminhos formativos: magistérios indígenas em Roraima – Tamî’kan, Yarapiari e Amooko’iisantan. **Revista Contemporânea de Educação**, v. 18, n. 42, 2023. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.20500/rce.v18i42.56457>. Acesso em: 10 out. 2023.

DIAS, E. R.; SALES, L. M. de M.; LESSA DA SILVA, M. Notários e registradores: protagonistas de um novo sistema de acesso à justiça no Brasil. **Scientia Iuris**, [S. l.], v. 26, n. 3, p. 32–50, 2022. DOI: 10.5433/2178-8189.2022v26n3p32-50. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/iuris/article/view/45398>. Acesso em: 4 dez. 2023.

FERRAZ, D. C. L. O.; DEMARCHI, C. Conciliação e Mediação nos Serviços Extrajudiciais: Avanço na Efetividade no Acesso à Justiça. In Anais do 13º Seminário Internacional - Democracia e Constitucionalismo (p. 16). AICTS E GRUPO DE PESQUISA INTERNACIONAL EM GOVERNANÇA, CONSTITUCIONALISMO, TRANSNACIONALIDADE E SUSTENTABILIDADE. Universidade do Vale do Itajaí - Brasil. Novembro de 2020. Plataforma Blackboard. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/acts/article/view/17141>. Acesso em: 04 dez. 2023.

LIMA, E. C.; SOUZA, A. G. Cidadania Indígena: erradicação do sub-registro em comunidades tradicionais de Roraima. **Revista CNJ**, Brasília, DF, v. 3, n. 1, p. 28-36, jan./jun. 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ojs/revista-cnj/article/view/29/6>.

MOITA, E. L. F.; GURGEL, J. P. P. M. ; RODRIGUES, R. D. N.; SOUZA, R. R. de . O acesso à justiça por pessoas economicamente vulneráveis em tempos de pandemia. **Ensino em Perspectivas**, [S. l.], v. 3, n. 1, p. 1–16, 2022. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/ensinoemperspectivas/article/view/7423>. Acesso em: 4 dez. 2023.

NADER, P. **Introdução ao estudo do direito**. 37 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

NPI-TJRR. **RAPOSA SERRA DO SOL** - Tribunal de Justiça garante continuidade e fortalecimento do Pólo de Conciliação em Maturuca. 2023. Disponível em: <https://npi.tjrr.jus.br/index.php/noticias/87-mediacao-e-conciliacao-polo-indigena-de-maturuca-recebe-reforco-nas-atividades>. Acesso em: 10 out 2023.

SCHRAMM, M. M. F. **História da educação de Roraima:** o Colégio Normal Regional Monteiro Lobato (1960-1970). Dourados, MS: UFGD, 2013. 178 p. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal da Grande Dourados. Disponível em: <https://files.ufgd.edu.br/arquivos/arquivos/78/MESTRADO-DOUTORADO-EDUCACAO/MILEN%20MARGARETH%20FERNANDES%20SCHRAMM.pdf>. Acesso em: 10 out 2023.

SILVA SOUZA, R. K. O Direito ao Acesso À Justiça no Brasil: Um Estudo Acerca de sua Evolução nas Constituições Brasileiras. **Interfaces Científicas - Direito**, [S. l.], v. 9, n. 2, p. 319–332, 2023. DOI: 10.17564/2316-381X.2023v9n2p319-332. Disponível em: <https://periodicos.grupotiradentes.com/direito/article/view/11760>. Acesso em: 5 dez. 2023.

SOUZA, A. G.; LINHARES, E. Migrações Massivas no Norte do Brasil: Um Estudo do Acordo de Colaboração Celebrado entre o Judiciário de Roraima e o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Revista de Estudos Jurídicos do Superior Tribunal de Justiça**, v. 1, n. 1, (2020). Disponível em: <https://rejuri.stj.jus.br/index.php/revistacientifica/article/view/102/3>. Acesso em: 10 out 2023.

SOUZA, M. F. A história do acesso à justiça no Brasil. **Direito & Diversidade**: Revista do Curso de Direito da FACHA, Ano 03, nº 05 - ISSN: 2316-1280. 2007. Disponível em: <https://www.facha.edu.br/pdf/revista-direito-5/artigo2.pdf>. Acesso em 4 dez. 2023.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil: teoria geral do direito processual civil, processo de conhecimento e procedimento comum**. 56 ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2015. v. 6. E-Book. p. 46.

TJRR. **Tribunal de Justiça de Roraima realiza audiência internacional, por meio de videoconferência**. 2019. Disponível em: <https://www.tjrr.jus.br/index.php/noticias/4069-tribunal-de-justica-de-roraima-realiza-audiencia-internacional-por-meio-de-videoconferencia>. Acesso em 5 dez. 2023.

TJRR. **COMBATE AO CORONAVÍRUS** - TJRR disponibiliza mais cabines de videoconferência para sistema prisional. 2020a. Disponível em: <https://www.tjrr.jus.br/index.php/noticias/4418-combate-ao-coronavirus-tjrr-disponibiliza-mais-cabines-de-videoconferencia-para-sistema-prisional>. Acesso em 4 dez. 2023.

TJRR. **Vara da Justiça Itinerante**. 2020b. Disponível em: <https://www.tjrr.jus.br/index.php/vara-justica-itinerante>. Acesso em 4 dez. 2023.

TJRR. **JUSTIÇA CIDADÃ** - Posto Avançado na terra Waimiri-Atroari completa um ano. 2022. Disponível em: <https://www.tjrr.jus.br/index.php/noticias/15988-justica-cidada-posto-avancado-na-terra-waimiri-atroari-completa-um-ano>. Acesso em 4 dez. 2023.

TJRR. **Prêmio Inovação Judiciário Exponencial - TJRR é premiado em duas categorias**. 2023. Disponível em: <https://www.tjrr.jus.br/index.php/noticias/17400-premio-inovacao-judiciario-exponencial-tjrr-e-premiado-em-duas-categorias>. Acesso em 5 dez. 2023.

